



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2013**, cujo objeto é a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma de acessibilidade na sede da PRRN**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA-EPP**.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.474.174/0001-11, estabelecida na Rua Presidente Bandeira, 1151 - Natal/RN, CEP 59.030-200, representada neste ato por **MARCOS PEREIRA TOMAZ**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA sob o nº 4306-D/PB, nascido em 20/08/1961 em Sousa/PB, portador de Cédula de Identidade nº 662.380 - 2 Via SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 285.005.204-34, residente e domiciliado na Rua Marcos Augusto Teixeira de Carvalho, 189 - Pitimbu - Natal/RN - 59.073-350, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000324/2013-34, referente ao Pregão 04/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram este **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 10/2013**, cujo objeto é a prestação do serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE NA SEDE DA PRRN**, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2013 pelo período de 12 (doze) meses, bem como a adequação do seu valor aos preços praticados no mercado local.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a partir da prorrogação contratual, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o **valor mensal** adequado ao preço médio de mercado de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **15/04/2014 a 14/04/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes ; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

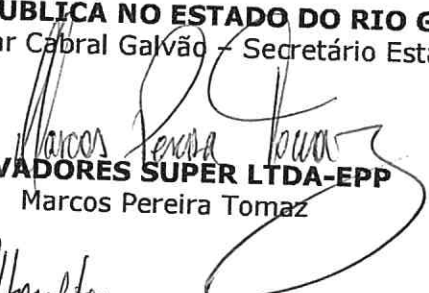
Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE000035 à conta de dotação especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

Natal (RN), 18 de março de 2014.

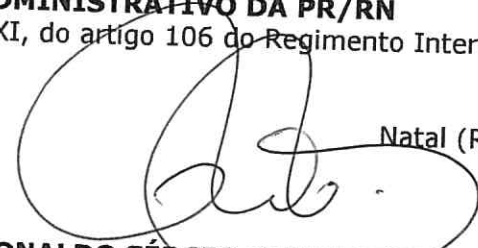
  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Marcos César Cabral Galvão - Secretário Estadual

  
**ELEVADORES SUPER LTDA-EPP**  
Marcos Pereira Tomaz

  
**GESTOR CONTRATUAL DA PRRN**  
Hamilton Hiroshi Kato

**APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN**

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

  
Natal (RN), 18 de março de 2014.

**RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES**  
Procurador-Chefe da PR/RN